



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3.530 – 10º andar - Jd. Paulista
CEP 01402-001 – SÃO PAULO – SP
Fone/Fax: (011) 2165-9999 E-mail: apaulista@apaulista.org.br
Home Page: www.apaulista.org.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO LOCAÇÃO TEMPORÁRIA

Nº 027/2025

67º CONGRESSO ESTADUAL DE MUNICÍPIOS

LOCADORA/ORGANIZADORA: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS		
CNPJ: 43.821.388/0001-02	Inscrição Municipal: 8.024.032-1	Telefone: 2165-9999
Representante Legal: FREDERICO GUIDONI SCARANELLO		
Endereço: AV. BRG. LUIS ANTÔNIO, Nº 3.530 – 10º AN.	Bairro: JD. PAULISTA	Cidade: SÃO PAULO

LOCATÁRIO(A)/PARTICIPANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP		
CNPJ: 43.076.702/0001-61	Inscrição Municipal: xxxxxx	Telefone:
Representantes Legais: FRANCISCO DE PADOVAN FORBES LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO		
Endereço: RUA LÍBERO BADARÓ, Nº 425	Bairro: CENTRO	Cidade: SÃO PAULO - SP

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente Instrumento Particular a locação temporária de 01 (um) STAND, identificado pelo nº 27, com espaço de **50m²** (cinquenta metros quadrados), área denominada: COTA PRATA para participação do (a) LOCATÁRIO(A)/PARTICIPANTE no 67º Congresso Estadual de Municípios que será realizado pela LOCADORA/ORGANIZADORA no período de 26 de agosto de 2025 a 28 de agosto de 2025, nos espaços reservados no Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho (Mercado Livre Arena Pacaembu) situado na R. Capivari – Praça Charles Miller – Pacaembu, em São Paulo – SP (CEP: 01246-020), respeitados os seguintes horários de funcionamento:

1.1.1 Datas e horários de Montagem:

DATA	INÍCIO	TÉRMINO
23/08/2025	08h:00min	20h:00min
24/08/2025	08h:00min	20h:00min



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3.530 – 10º andar - Jd. Paulista

CEP 01402-001 – SÃO PAULO – SP

Fone/Fax: (011) 2165-9999

E-mail: apaulista@apaulista.org.br

Home Page: www.apaulista.org.br

25/08/2025	08h:00min	20h:00min
------------	-----------	-----------

1.1.2 Datas e horários do Evento:

DATA	INÍCIO	TÉRMINO
26/08/2025	08h:00min	20h:00min
27/08/2025	08h:00min	20h:00min
28/08/2025	08h:00min	14h:00min

1.1.3 Data para desmontagem do stand:

DATA	INÍCIO	TÉRMINO
29/08/2025	08h:00min	20h:00min

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 2.1 A participação do (a) LOCATÁRIO(A)/PARTICIPANTE ocorrerá nos termos da modalidade selecionada, de acordo com a metragem do stand locado, conforme sua escolha, fazendo ainda parte integrante deste Instrumento Particular o documento denominado “MAPA DE ESPAÇOS” constante do seu Anexo Único, contendo as informações básicas de montagem e utilização dos stands e espaços abertos, bem como a localização de cada um deles.
- 2.2 O (A) LOCATÁRIO(A)/PARTICIPANTE deverá aceitar e anuir integralmente às orientações da LOCADORA/ORGANIZADORA, quando necessário e quanto a:
- 2.2.1 apresentação dos projetos para o stand a ser utilizado pelo(a) LOCATÁRIO(A)/PARTICIPANTE;
 - 2.2.2 entregas de crachás, equipamentos de segurança, instalação hidráulica, instalação de energia elétrica; utilização de leitores ópticos e internet;
 - 2.2.3 montagens básicas, locação de material, altura padrão, decoração, luminosos, vias de circulação, piso, ar-condicionado, fixação de materiais;
 - 2.2.4 políticas para concessão de brindes, utilização de som, extintores de incêndio, fixação de adesivos e cartazes, retiradas de bens do stand;
 - 2.2.5 limpeza e abastecimento de copa, caso instalada no stand;
 - 2.2.6 necessidades de contratação de seguro de risco para o LOCATÁRIO(A)/PARTICIPANTE.
- 2.3 O (A) LOCATÁRIO (A)/PARTICIPANTE deverá apresentar à LOCADORA/ORGANIZADORA o projeto do stand locado com antecedência mínima de 10 dias úteis anteriores à abertura do evento.



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3.530 – 10º andar - Jd. Paulista

CEP 01402-001 – SÃO PAULO – SP

Fone/Fax: (011) 2165-9999

E-mail: apaulista@apaulista.org.br

Home Page: www.apaulista.org.br

2.3.1 A ausência de apresentação do projeto no prazo assinalado no item 2.3 deste Instrumento Particular isentará a LOCADORA/ ORGANIZADORA de eventuais falhas e equívocos na sua montagem.

2.4 Fica o (a) LOCATÁRIO(A)/PARTICIPANTE responsável pelo pagamento de taxas junto ao ECAD, em caso(s) comprovado(s) e expresso(s) de utilização de som ambiente com produção de música(s) ou vídeo(s) que não lhes pertença(m).

2.5 O (A) LOCATÁRIO(A)/PARTICIPANTE reconhece ainda e concorda expressamente que o evento será desenvolvido e realizado pela LOCADORA/ORGANIZADORA, com montagem dos stands por empresa própria e exclusiva.

2.6 Todo e qualquer requerimento por parte do (a) LOCATÁRIO(A)/PARTICIPANTE deverá ser realizado formalmente, por escrito e com protocolo junto à LOCADORA/ORGANIZADORA que auxiliará o solicitante no atendimento do seu pedido, quando possível.

2.6.1 O(s) requerimento(s) de que trata o item 2.6 deste Instrumento Particular deverá (ão) ser realizado(s) exclusivamente por correspondência eletrônica através do e-mail: apaulista@apaulista.org.br, com confirmação de envio e recebimento.

2.7 Qualquer alteração de data(s) ou horário(s) será previamente comunicada o (a) LOCATÁRIO(A)/PARTICIPANTE, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) da realização do evento.

3. DO VALOR DA LOCAÇÃO:

3.1 Pela locação do espaço identificado no item 1.1 deste Instrumento Particular o(a) LOCATÁRIO(A)/PARTICIPANTE pagará à LOCADORA/ORGANIZADORA, o valor de **R\$ 364.000,00** (trezentos e sessenta e quatro mil reais).

3.1.1 A LOCATÁRIA pagará ainda o valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) referentes a montagem especial do stand, distinta da montagem padrão já incluída no valor da locação, diante dos custos adicionais de materiais, mão de obra e projeto, apurados.

3.2 O valor mencionado no item 3.1 deste Instrumento Particular será quitado da seguinte forma:

3.2.1 () a vista, com vencimento da parcela única em **28/09/2025** através de Transferência Bancária no Banco do Brasil, Agência nº 6998-1, Conta corrente nº 107529-2 (enviar comprovante bancário) ou;

3.2.2 () a prazo em **02** parcelas, com vencimentos em:

3.2.3 1ª parcela até ___ de Julho de 2025 – R\$

3.2.4 2ª parcela até ___ de agosto de 2025 – R\$



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3.530 – 10º andar - Jd. Paulista

CEP 01402-001 – SÃO PAULO – SP

Fone/Fax: (011) 2165-9999

E-mail: apaulista@apaulista.org.br

Home Page: www.apaulista.org.br

3.3 As parcelas de que trata o subitem 3.2.2 serão quitadas mediante emissão de boleto bancário ou Transferência bancária para tanto.

4. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

4.1 O presente Instrumento Particular resolver-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou ainda extrajudicial, na ocorrência de:

4.1.1 descumprimentos de quaisquer uma das suas cláusulas;

4.1.2 atraso no pagamento dos valores estipulados neste Instrumento Particular;

4.1.3 se qualquer das partes requerer ou contra ela for requerida a liquidação, falência ou recuperação judicial;

4.2 O pagamento dos valores estipulados neste Instrumento Particular, após as datas previstas nos subitens 3.2.1 e 3.2.2 acarretará ao o(a) LOCATÁRIO(A)/PARTICIPANTE as seguintes penalidades:

4.2.1 Multa equivalente a 10% (dez por cento) do saldo devedor apurado;

4.2.2 Acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito, com atualização monetária pelo maior índice IPC/FIPE;

4.2.3 Pagamento das despesas realizadas com a cobrança do débito, em especial, honorários de advogado, fixados em 10% (dez por cento) na fase extrajudicial e em 20% (vinte por cento) na fase judicial, percentuais estes incidentes sobre o valor do débito.

4.3 A parte que der causa ao cancelamento do presente Instrumento Particular sem qualquer razão justificável, inclusive pelo não pagamento dos valores estipulados neste Contrato, estará sujeita ao pagamento de uma multa contratual em favor da parte inocente, nos seguintes percentual, considerando sempre a data da assinatura do presente instrumento particular:

4.3.1 20% (vinte por cento) do valor total estipulado neste Instrumento Particular se o seu cancelamento ocorrer até 30 (trinta) dias antes do evento;

4.3.2 40% (quarenta por cento) do valor total estipulado neste Instrumento Particular se o seu cancelamento ocorrer até 25 (vinte e cinco) dias antes do evento;

4.3.3 60% (sessenta por cento) do valor total estipulado neste Instrumento Particular se o seu cancelamento ocorrer até 20 (vinte dias) antes do evento;



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3.530 – 10º andar - Jd. Paulista

CEP 01402-001 – SÃO PAULO – SP

Fone/Fax: (011) 2165-9999

E-mail: apaulista@apaulista.org.br

Home Page: www.apaulista.org.br

- 4.3.4 80% (oitenta por cento) do valor total estipulado neste Instrumento Particular se o seu cancelamento ocorrer até 15 (quinze) dias antes do evento; e,
- 4.3.5 100% (cem por cento) do valor total estipulado neste Instrumento Particular se o seu cancelamento ocorrer até 10 (dez) dias antes do evento.
- 4.4 Valores quitados pelo(a) LOCATÁRIO(A)/PARTICIPANTE até a data do respectivo cancelamento serão considerados para a devida quitação das multas contratuais estipuladas neste Instrumento Particular, bem como para o reembolso de eventuais valores despendidos pela LOCADORA/ORGANIZADORA em relação ao stand locado, conforme o caso assim ensejar.
- 4.5 Demais infrações ao disposto neste Instrumento Particular sujeitarão o(a) LOCATÁRIO(A)/PARTICIPANTE a uma multa equivalente a 10% (dez) por cento do seu valor total, de caráter não compensatório, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais vigentes.
- 4.6 Constitui motivo de infração ao disposto neste Instrumento Particular, punível com a multa de 10% sob o valor do contrato, a entrega comprovada, do stand escolhido pelo(a) LOCATÁRIO(A)/PARTICIPANTE fora das medidas e padrões estipulados no Manual do Expositor, multa esta que será da responsabilidade da Montadora Oficial do Evento.
- 4.7 O Manual do Expositor será entregue a(o) LOCATÁRIO(A) PARTICIPANTE em até 15 (quinze) dias antes do início do prazo para montagem do stand, contendo:
- 4.7.1 Apresentação geral do Evento;
 - 4.7.2 Responsabilidades do Expositor;
 - 4.7.3 Regra técnicas;
 - 4.7.4 Infraestrutura do local;
 - 4.7.5 Serviços Obrigatórios ou Exclusivos;
 - 4.7.6 Normas de Segurança;
 - 4.7.7 Regulamento de Funcionamento
 - 4.7.8 Penalidades e Responsabilidades
 - 4.7.9 Contatos Importantes
- 4.8 Eventual tolerância por infrações de quaisquer das cláusulas deste Instrumento Particular ou ainda o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade da LOCADORA/ORGANIZADORA, não implicando em novação ou ainda transação de qualquer espécie.

5. DA VIGÊNCIA:



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3.530 – 10º andar - Jd. Paulista

CEP 01402-001 – SÃO PAULO – SP

Fone/Fax: (011) 2165-9999

E-mail: apaulista@apaulista.org.br

Home Page: www.apaulista.org.br

5.1 O presente Instrumento Particular é celebrado por prazo determinado, cabendo a(o) LOCATÁRIO(A)/PARTICIPANTE promover a desmontagem do material utilizado no stand locado, devolvendo-o livre de coisas e pessoas até as **14h:00 min. do dia 29 de agosto de 2025.**

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1 Fica vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento Particular a terceiros sem a expressa anuência dos contratantes.

6.1.1 Sendo apurada a qualquer momento a transferência de que trata o item 6.1 deste Instrumento Particular, sem a anuência da LOCADORA/ORGANIZADORA o(a) LOCATÁRIO(A)/PARTICIPANTE responderá solidariamente com o terceiro adquirente pelos valores devidos a título de quitação da multa contratual existente, operando-se de pleno direito a rescisão deste Instrumento Particular.

6.2 A divulgação de qualquer material de propaganda ou promoção por parte do(a) LOCATÁRIO(A)/PARTICIPANTE sobre sua participação no evento deverá utilizar os logos e marcas oficiais fornecidos pela LOCADORA/ORGANIZADORA.

6.3 O(A) LOCATÁRIO(A)/PARTICIPANTE poderá expor, demonstrar ou vender seus produtos e serviços durante o evento em conformidade e nos limites do espaço locado, ficando sob sua responsabilidade eventuais encargos fiscais e sociais decorrentes dessas transações.

6.4 O(A) LOCATÁRIO(A)/PARTICIPANTE ficará integralmente responsável pelo transporte e depósito de seus equipamentos, materiais ou produtos que utilizará no espaço locado, antes da realização do evento e posteriormente após o seu encerramento, não se responsabilizando a LOCADORA/ORGANIZADORA pela manutenção e depósito por todo e qualquer material utilizado no stand locado, seja antes, durante ou depois do evento.

6.5 O presente Instrumento Particular é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes por si e seus sucessores, vedado o arrependimento e admitida a sua rescisão apenas nos casos previstos em lei e neste instrumento.

7. DO FORO:

7.1 Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir e solucionar todas as questões emergentes e ou incidentes deste Instrumento Particular, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3.530 – 10º andar - Jd. Paulista

CEP 01402-001 – SÃO PAULO – SP

Fone/Fax: (011) 2165-9999

E-mail: apaulista@apaulista.org.br

Home Page: www.apaulista.org.br

7.2 E por estarem assim jutos e de pleno acordo, assinam o presente Instrumento Particular em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 21 de agosto de 2025.

ASSOCIACAO
PAULISTA DE
MUNICIPIOS:4382
1388000102

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO PAULISTA DE
MUNICIPIOS:4382138800010
2
Dados: 2025.08.21 10:25:11
-03'00'

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS
p/ LOCADORA/ORGANIZADORA



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO DE PADOVAN FORBES

Data: 23/08/2025 18:48:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO DE PADOVAN FORBES
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP
p/ LOCATÁRIO(A)/PARTICIPANTE



Documento assinado digitalmente

LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO

Data: 25/08/2025 09:15:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP
p/ LOCATÁRIO(A)/PARTICIPANTE

Testemunhas: VINICIUS LOBATO Assinado de forma digital por
COUTO:31467992 VINICIUS LOBATO
860 COUTO:31467992860
Dados: 2025.08.24 19:42:45
-03'00'



Documento assinado digitalmente

MARCUS VINICIUS BORGES MARCIEL

Data: 24/08/2025 18:49:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: _____

Nome: _____

RG nº: _____

RG nº: _____

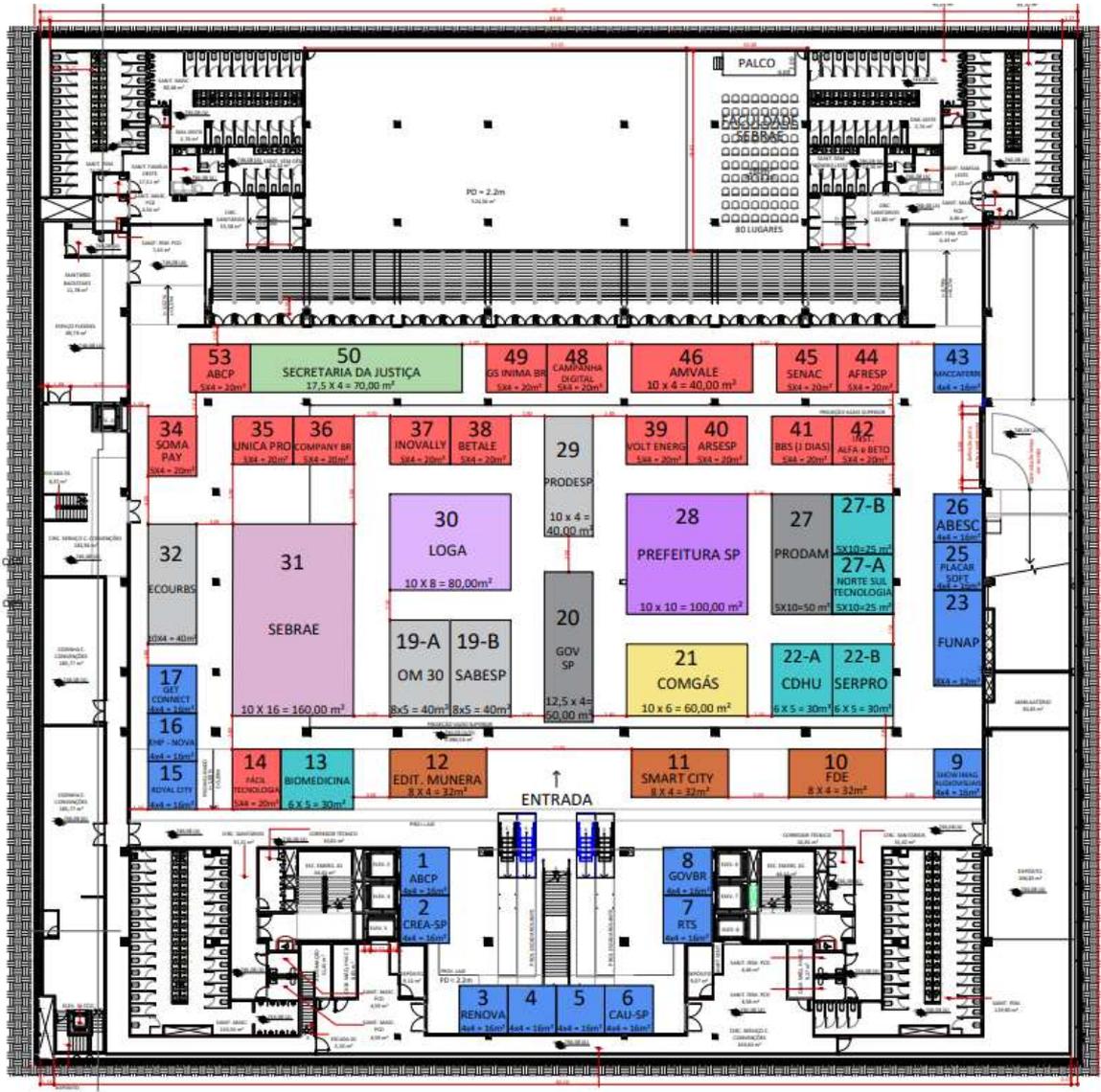


ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3.530 – 10º andar - Jd. Paulista
CEP 01402-001 – SÃO PAULO – SP
Fone/Fax: (011) 2165-9999 E-mail: apaulista@apaulista.org.br
Home Page: www.apaulista.org.br

ANEXO ÚNICO

MAPA DE ESPAÇOS



Formação de Custos apresentada pela empresa LICITA BR, notadamente quanto aos seguintes aspectos: (i) ao seguro contra acidentes de trabalho; (ii) ao Grupo D - Encargos Sociais sobre o Grupo B; (iii) à totalidade dos encargos sociais, (iv) ao vale transporte apresentado; (v) ao valor da assistência médica; (vi) ao custo do dia da categoria em 16 de maio; e (vii) ao custo do benefício sindical. Diante das razões expostas, alega a COR LINE que a proposta apresentada pela Recorrida revela-se inexecutável. Assim, requer a desclassificação da empresa LICITA BR, com o consequente retorno da licitação à fase de julgamento das propostas apresentadas pelas demais empresas classificadas, nos termos consignados em sua peça recursal. A LICITA BR ASSESSORIA LTDA. apresentou contrarrazões tempestivamente. É a síntese do necessário. Decido. I) DA ANÁLISE FINANCEIRA E JURÍDICA De forma prévia à análise e julgamento dos pontos recorridos pela licitante COR LINE, é importante ressaltar que toda documentação relacionada ao certame, especialmente no que diz respeito à fase recursal, foi precedida de análise do corpo financeiro e jurídico da PRODAM-SP, previamente designado para composição de Equipe de Apoio, cujos documentos foram avaliados durante a sessão pública e posteriormente reavaliados por ocasião da interposição de recurso. II) DA ALEGADA INOBSERVÂNCIA DOS ENCARGOS SOCIAIS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO NA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS Inicialmente, mesmo que se trate de um Pregão cujo critério de julgamento seja o menor preço, é imprescindível, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016, que os licitantes comprovem sua habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e situação econômico-financeira, nos termos exigidos pelo Edital, como ocorre em qualquer procedimento licitatório conduzido por uma empresa estatal. Isso porque ensina Sylvia Zanella Di Pietro que: "o princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe que tanto a Administração quanto os licitantes se obriguem aos termos do edital. Qualquer interpretação de suas cláusulas deve observar o conteúdo e a finalidade da norma, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da isonomia e da segurança jurídica." (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2023, p. 479)." A principal controvérsia suscitada no Recurso diz respeito à aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). A Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) é um instrumento normativo pactuado entre sindicatos de trabalhadores e empregadores, com força vinculante, que integra o contrato individual de trabalho de cada empregado abrangido por ela, conforme dispõe o artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Quando o empregador (ou uma empresa contratada pela Administração Pública, no caso de terceirização) deixa de cumprir as cláusulas da CCT, especialmente aquelas de natureza obrigatória como salário base, adicionais, benefícios (vale-transporte, alimentação, plano de saúde, seguro de vida etc.), o trabalhador fica desprotegido de garantias mínimas pactuadas coletivamente, o que configura uma afronta aos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção ao trabalho e da condição mais benéfica. Do ponto de vista jurisprudencial, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) entende que a inobservância de normas coletivas pode resultar em condenação por diferenças salariais, multas convencionais e indenização por danos morais, dependendo do caso concreto. Trazendo à baila o contexto de contratações públicas, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), é inadequado que os editais de licitação para a contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra estabeleçam previamente qual CCT deverá ser adotada. Tal exigência comprometeria o princípio da competitividade, uma vez que poderia excluir empresas legalmente habilitadas que seguem convenções coletivas distintas, ferindo, assim, os princípios da isonomia, legalidade, igualdade entre os concorrentes e economicidade. Esse posicionamento foi consolidado pelo TCU no Acórdão nº 1.097/2019. Nesse sentido, observa-se que o item 7.1.d do Edital do Pregão Eletrônico nº 04.001/2025 está em conformidade com o entendimento do TCU, ao não indicar qual convenção coletiva de trabalho deve ser utilizada. O edital apenas exige que os participantes apresentem a CCT que entendem aplicável, a fim de permitir a verificação dos cálculos da proposta comercial, sem direcionamento ou restrição à escolha da convenção adotada pela empresa. Vale pontuar que, quando da apresentação dos documentos habilitatórios da LICITA BR, a empresa optou pela utilização da CCT 2024/2025 do SIEMACO-SP - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana de São Paulo para elaboração de sua proposta. Nos termos dos itens 7 e 8 do Edital do Pregão Eletrônico nº 04.001/2025, a proposta apresentada pelos licitantes deveria contemplar todos os custos fixos mínimos previstos na convenção coletiva de trabalho aplicável, tais como salário-base, adicionais legais, vale-alimentação, seguro de vida, vale-transporte, entre outros benefícios de concessão obrigatória. A ausência de observância a esses benefícios, especialmente no que tange aos custos obrigatórios estipulados na CCT, pode ser considerada como descumprimento das exigências do certame, configurando motivo suficiente para a inabilitação da proposta. Tal falha compromete não apenas a validade da proposta, mas também a sua exequibilidade, contrariando os princípios da legalidade e da vantagem para a Administração Pública. Com o intuito de obter o máximo de informações antes da emissão da decisão final quanto ao recurso interposto, esta Pregoeira, juntamente com a Equipe de Apoio, atuando em conformidade com a boa-fé e o interesse público e com base na prerrogativa de diligência prevista no item 17.1, alínea "i", do referido Edital, encaminhou e-mail à empresa LICITA BR, solicitando esclarecimentos a respeito dos pontos suscitados pela empresa COR LINE, os quais, na visão dos funcionários da PRODAM, não haviam sido totalmente endereçados nas contrarrazões apresentadas. Registre-se que os e-

mails e documentos decorrentes da diligência encontram-se disponíveis no Processo SEI nº 7010.2025/0003284-2, em observância ao princípio da publicidade e em respeito ao interesse público. Feitas essas considerações preliminares, passamos à análise dos argumentos apresentados no Recurso Administrativo. a. Do Grupo D - Encargos Sociais sobre o Grupo B No que se refere à alíquota de 3,21% identificada sobre o item "Reincidência Grupo A Sobre Grupo B" da planilha de custos, a Recorrente sustenta que o percentual constante na planilha é meramente ilustrativo, inexistindo correspondência real. A Recorrente exemplifica que, com base nos percentuais indicados na planilha da LICITA BR para os totais do Grupo A e Grupo B, respectivamente 29,00% e 19,96%, que a alíquota correta de reincidência seria de 5,79%, resultando em uma defasagem de 2,58% sobre o percentual de 3,21 apresentado. A Recorrida não apresentou resposta a essas alegações nas contrarrazões. Dessa forma, em 19/08/2025, foi expedido pedido de diligência via e-mail, com o objetivo de elucidar o tema. Em resposta, a LICITA BR afirmou: "Conforme foi destaque na contra-razão, a COR LINE quer impor da forma dela, e quer determinar o que tem que ser de e com as condições e peculiaridade dele COR LINE. Destaca- ainda que nossa empresa é uma empresa com tributação SIMPLES NACIONAL, aonde verifica-se que o grupo A todos os encargos do sistema S, como, SESI, SENAI, INCRA, SALARIO EUCAÇÃO são retirados, pois não são permitidos Para empresas com tributação do SIMPLES NACIONAL, nesse sentido o grupo A está de acordo com a tributação da nossa empresa e não de acordo com a tributação da COR LINE. Nossos encargos sociais estão de acordo com legislação vigente para empresa com tributação do SIMPLES NACIONAL (LEI 123/2026) De fato a COR LINE, deve ter feito os cálculos conforme o regime de tributação dela, ou seja de acordo com a realidade da própria COR LINE, que não é nosso caso." Todavia, a resposta prestada careceu de informações suficientes e não esclareceu adequadamente o questionamento apresentado. Diante disso, nova diligência foi encaminhada por e-mail em 21/08/2025, solicitando esclarecimentos complementares. Em resposta, a LICITA BR limitou-se a informar: "Conforme consta na resposta da diligência anterior, nossas respostas foram fundamentadas pelo nosso departamento jurídico, e estão amplamente amparadas juridicamente em todos os itens". Considerando que a Recorrida LICITA BR não apresentou esclarecimentos adequados às diligências solicitadas, resta prejudicada a análise plena da regularidade de sua proposta. Nos termos dos princípios da ampla defesa, do contraditório, da boa-fé objetiva e da lealdade processual que regem os procedimentos licitatórios, a ausência de respostas consistentes impede a comprovação da exequibilidade e conformidade dos encargos sociais indicados na planilha de custos. Diante disso, e visando resguardar a legalidade, a isonomia entre os licitantes e o interesse público, julga-se procedente o recurso interposto pela licitante COR LINE. b. Do valor da assistência médica No que se refere ao valor destinado à assistência médica, a empresa LICITA BR indicou, em sua proposta, o montante de R\$ 6,21. A Recorrente, entretanto, alega que a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável estabelece o valor de R\$ 35,33, correspondente ao Auxílio Saúde - Coparticipação no Sistema de Proteção Social da Categoria. Em sua manifestação, a LICITA BR argumentou que a CCT não especificou uma operadora de plano de saúde obrigatória para a prestação do serviço, e que, caso houvesse tal exigência, estar-se-ia diante de uma situação de monopólio, o que inviabilizaria a livre contratação. Ainda, alega ainda o valor apresentado em sua proposta corresponde a uma média praticada no mercado. Contudo, ao analisar o teor da Cláusula Décima Sétima - Coparticipação no Sistema de Proteção Social da Categoria, inserida no capítulo referente ao Auxílio Saúde da referida CCT, verifica-se, especialmente em seu § 3º, que a norma coletiva estabelece de forma clara a obrigatoriedade de repasse à entidade designada (Instituto Arlindo Gusmão de Fontes, CNPJ nº 07.709.807/0001-47), nos seguintes termos: "Para custeio do benefício acima referenciado, as empresas pagarão ao Instituto anteriormente identificado, o valor de R\$ 33,65 (trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), por mês e por empregado, responsabilizando-se o Instituto a garantir assistência constituída por consultas médicas e odontológicas, para os trabalhadores, através de estabelecimentos credenciados". Dessa forma, embora a LICITA BR tenha indicado, em sua proposta, a observância da CCT em questão, sua justificativa quanto à forma de custeio do benefício em comento não se coaduna com as disposições expressas na convenção coletiva. Tal inconsistência pode ser interpretada como conduta contraditória, o que merece atenção sob a ótica da boa-fé objetiva e dos princípios da lealdade, confiança e coerência, os quais devem nortear os atos praticados no âmbito dos procedimentos licitatórios, bem como afeta diretamente os custos relacionados à contratação. c. Do custo do Benefício Sindical Por fim, acerca do custo do benefício social sindical, disposto na cláusula vigésima segunda da CCT, a empresa LICITA BR não considerou qualquer valor para este item em sua proposta. A recorrente alega que a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável estabelece o custo de R\$ 15,96, por trabalhador que possuía. Em seus esclarecimentos, a LICITA BR argumentou que, após a Reforma Trabalhista de 2017, a CLT foi alterada para tornar a contribuição sindical dos empregados e dos empregadores em facultativa. De fato, a Reforma Trabalhista promulgada em 2017 extinguiu a contribuição sindical obrigatória, que antes era descontada automaticamente dos trabalhadores para o custeio dos sindicatos. A partir dessa mudança, as contribuições passaram a ser facultativas, exigindo autorização prévia e expressa dos empregados. No entanto, o Supremo Tribunal Federal (STF), por meio do Tema 935[1], reconheceu a constitucionalidade das chamadas "contribuições assistenciais", que são destinadas ao financiamento das atividades sindicais relacionadas à negociação coletiva, desde que previstas em convenção ou acordo coletivo de

trabalho. Isso permite que as contribuições assistenciais sejam cobradas mesmo após a reforma, respeitando-se as normas legais. No caso específico da CCT em análise, independentemente da opção do empregado em filiar-se ao sindicato, observa-se que a contribuição assistencial foi repassada ao empregador, procedimento que, aparentemente, está em conformidade com o entendimento consolidado pelo STF, o que indica que a cobrança está juridicamente amparada. Ainda, no Parágrafo Quinto da Cláusula Vigésima Segunda da CCT, consta expressamente que: "Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT". Portanto, mais uma vez, constata-se uma postura contraditória por parte da LICITA BR, ao apresentar a CCT que pretende seguir, mas declara, ao mesmo tempo, que não cumprirá suas cláusulas. De tal forma, e considerando as informações colhidas, bem como respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e o procedimento recursal delimitado no capítulo IX do Edital do Pregão Eletrônico nº 04.001/2025, entende-se, com fundamento na existência de custos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) que não foram devidamente contemplados na planilha apresentada pela LICITA BR, que a proposta em análise se configura como inexecutável. Tal conclusão está em consonância com os dispositivos 7.2.3 e 7.2.3.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 04.001/2025, que estabelecem, respectivamente, que será considerada inexecutável a proposta que: "7.2.3.3. Apresente preços ou custos abaixo do mínimo necessário à cobertura das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, bem como à manutenção da execução contratual". Essa interpretação encontra respaldo na doutrina administrativa, que enfatiza a imprescindibilidade da fidelidade orçamentária para garantir a viabilidade econômica e jurídica da proposta, evitando prejuízos ao interesse público e à legalidade do procedimento licitatório. Ademais, o respeito aos parâmetros definidos no edital assegura a transparência, a isonomia entre os concorrentes e a segurança jurídica do certame. III) CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO o recurso interposto, por ser tempestivo, e no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO acolhendo as razões recursais apresentadas pela licitante COR LINE SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA. Em consequência, reconsidero a habilitação anteriormente conferida à licitante LICITA BR ASSESSORIA LTDA., determinando o retorno do procedimento à fase de julgamento, sendo a reabertura do certame prevista para o dia 01/09/2025, às 10 horas.

Arquivo (Número do documento SEI):

[141153614](#)

Data de Publicação

26/08/2025

GERÊNCIA JURÍDICA

Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento: [14112918](#)

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO-17.08/2025

Contratado(a)

LOCADORA/ORGANIZADORA: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

43.821.388/0001-02

Data da Assinatura

25/08/2025

Prazo do Contrato

7

Tipo do Prazo

Dia

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO Nº CO-17.08/2025. PROCESSO SEI Nº 7010.2025/0008851-1. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08.002/2025. LOCATÁRIO(A)/PARTICIPANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. LOCADORA/ORGANIZADORA: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS (CNPJ: 43.821.388/0001-02). OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO

PARTICULAR A LOCAÇÃO TEMPORÁRIA DE 01 (UM) STAND, IDENTIFICADO PELO N. 27, COM ESPAÇO DE 50M² (CINQUENTA METROS QUADRADOS), ÁREA DENOMINADA: COTA PRATA PARA PARTICIPAÇÃO DO (A) LOCATÁRIO(A)/PARTICIPANTE NO 67º CONGRESSO ESTADUAL DE MUNICÍPIOS QUE SERÁ REALIZADO PELA LOCADORA/ORGANIZADORA NO PERÍODO DE 26 DE AGOSTO DE 2025 A 28 DE AGOSTO DE 2025, NOS ESPAÇOS RESERVADOS NO ESTÁDIO MUNICIPAL PAULO MACHADO DE CARVALHO (MERCADO LIVRE ARENA PACAEMBU) SITUADO NA R. CAPIVARI - PRAÇA CHARLES MILLER - PACAEMBU, EM SÃO PAULO - SP (CEP: 01246-020). VIGÊNCIA: O PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR É CELEBRADO POR PRAZO DETERMINADO, CABENDO A(O) LOCATÁRIO(A)/PARTICIPANTE PROMOVER A DESMONTAGEM DO MATERIAL UTILIZADO NO STAND LOCADO, DEVOLVENDO-O LIVRE DE COISAS E PESSOAS ATÉ AS 14H:00MIN. DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2025. VALOR: O(A) LOCATÁRIO(A)/PARTICIPANTE PAGARÁ À LOCADORA/ORGANIZADORA, O VALOR DE R\$ 364.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL REAIS).

Data de Publicação

26/08/2025

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)[141191560](#)**Companhia de Engenharia de Tráfego****DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS****Extrato de Aditamento (NP) | Documento: [141128088](#)****PRINCIPAL****Número do Contrato**

0442023

Contratado(a)

TICKET SERVIÇOS S A

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

47866934000174

Data da Assinatura

25/08/2025

Prazo do Contrato

24

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXPEDIENTE Nº 0064/23 DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO À vista das informações constantes no expediente, especialmente com base no Parecer SAJ nº 123/25 às fls. 616/619, na justificativa da área gestora às fls. 587 e com fundamento no artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/16 e artigos 192, 193 § 1º e 194 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CET, com a cláusula 2.1 do Contrato nº 044/23, AUTORIZO o Aditamento ao Contrato nº 044/2023, referente à prestação de serviços de administração do Benefício Vale-Cultura na forma de cartões eletrônicos/magnéticos com chip na modalidade crédito, destinados aos empregados da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET em cumprimento ao disposto na cláusula 33 do Acordo Coletivo de Trabalho 22/24 para que os mesmos possam ter acesso a diversas atividades culturais, a ser assinado com a TICKET SERVIÇOS S.A., CNPJ nº 47.866.934/0001-74, para: I - Em função ao disposto na cláusula 33 do Acordo Coletivo de Trabalho 24/26, prorrogar o prazo para a prestação dos serviços do objeto do Contrato por 24 (vinte e quatro) meses, compreendidos entre 11/09/2025 a 11/09/2027, pelo valor de R\$ 2.868.000,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e oito mil reais), podendo ser prorrogado por períodos adicionais observado o limite fixado em lei. II - Em decorrência do aditamento no importe de R\$ 2.868.000,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e oito mil reais), o valor total do contrato, passará de R\$ 2.868.000,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e oito mil reais), para R\$ 5.736.000,00 (cinco milhões setecentos e trinta e seis mil reais), para os 48 (quarenta e oito) meses de contrato. III - Publique-se. São Paulo, 20 de agosto de 2025. Diretor Administrativo e Financeiro EXPEDIENTE Nº 0064/23 FORMALIZAÇÃO DO ADITAMENTO Nº 026/2025 AO CONTRATO Nº 044/2023, celebrado com a TICKET SERVIÇOS S.A, inscrita no CNPJ sob o

nº 47.866.934/0001-74, cujo objeto é a prestação de serviços de administração do Benefício Vale-Cultura na forma de cartões eletrônicos/magnéticos com chip na modalidade crédito, destinados aos empregados da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET em cumprimento ao disposto na cláusula 33 do Acordo Coletivo de Trabalho 22/24 para que os mesmos possam ter acesso a diversas atividades culturais, em função ao disposto na cláusula 33 do Acordo Coletivo de Trabalho 24/26, para prorrogar o prazo para a prestação dos serviços por 24 (vinte e quatro) meses, compreendidos entre 11/09/2025 a 11/09/2027, pelo valor de R\$ 2.868.000,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e oito mil reais), podendo ser prorrogado por períodos adicionais observado o limite fixado em lei. Em decorrência, o valor total do contrato passará de R\$ 2.868.000,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e oito mil reais), para R\$ 5.736.000,00 (cinco milhões setecentos e trinta e seis mil reais), para os 48 (quarenta e oito) meses de contrato, com fundamento no artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/16 e artigos 192, 193 § 1º e 194 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CET, com a cláusula 2.1 do Contrato nº 044/23. Formalizado em 25/08/2025.

Data de Publicação

26/08/2025

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)[141127346](#)**Extrato de Aditamento (NP) | Documento: [141140878](#)****PRINCIPAL****Número do Contrato**

0402023

Contratado(a)

SINALIZADORA PAULISTA CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO LTDA

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

73.461.725/0001-50

Data da Assinatura

19/08/2025

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXPEDIENTE Nº 0611/21 DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO À vista das informações constantes no expediente, em especial da justificativa da área técnica às fls. 965, do parecer da SAJ nº 164/25 às fls. 1.011/1.014 e com fundamento no disposto no artigo 71, 81 da Lei Federal nº 13.303/16, artigos 192, 193 § 1º e 194 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CET e no subitem 2.1 do Contrato, AUTORIZO o Aditamento da contratação celebrada com a empresa SINALIZADORA PAULISTA CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO LTDA, CNPJ nº 73.461.725/0001-50, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza de sinalização vertical, incluso os serviços de reposicionamento e/ou refixação de placas, para: I - Prorrogar o prazo para a prestação dos serviços do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 15/09/2025 a 15/09/2026 e acrescentando ao Contrato o importe de R\$ 8.078.837,76 (oito milhões, setenta e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos). II - Em decorrência do aditamento contratual para a prorrogação contratual, pelo prazo de 12 meses, no valor R\$ 8.078.837,76 (oito milhões, setenta e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), o valor total acumulado para os 36 (trinta e seis) meses de vigência do contrato passa de: R\$ 16.157.675,52 (dezesesseis milhões, cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) para: R\$ 24.236.513,28 (vinte e quatro milhões, duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e treze reais e vinte e oito centavos). III - Publique-se. São Paulo, 19 de agosto de 2025. Diretor Administrativo e Financeiro EXPEDIENTE Nº 0611/21 Formalização do Aditamento nº 038/25 ao Contrato nº 040/23, firmado com a empresa SINALIZADORA PAULISTA CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO LTDA, CNPJ nº 73.461.725/0001-50, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza de sinalização vertical, incluso os serviços de reposicionamento e/ou refixação de placas, para: I - Prorrogar o prazo para a prestação dos serviços do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 15/09/2025 a 15/09/2026 e acrescentando ao Contrato o importe de R\$ 8.078.837,76 (oito milhões, setenta e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos). II - Em decorrência do aditamento contratual para a prorrogação contratual, pelo prazo de

12 meses, no valor R\$ 8.078.837,76 (oito milhões, setenta e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), o valor total acumulado para os 36 (trinta e seis) meses de vigência do contrato passa de: R\$ 16.157.675,52 (dezesesseis milhões, cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) para: R\$ 24.236.513,28 (vinte e quatro milhões, duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e treze reais e vinte e oito centavos). Com fundamento no disposto no artigo 71, 81 da Lei Federal nº 13.303/16, artigos 192, 193 § 1º e 194 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CET e no subitem 2.1 do Contrato. Formalizado em 19/08/2025.

Data de Publicação

26/08/2025

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)[141140327](#)**DEPARTAMENTODE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS PADRONIZADOS****Comunicado (NP) | Documento: [141116375](#)****PRINCIPAL****Síntese (Texto do Despacho)**

EXPEDIENTE Nº 655/24 - DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO - À vista das informações constantes no expediente, em especial da justificativa da área requisitante às fls. 292, do parecer da Superintendência de Assuntos Jurídicos nº 146/25, às fls. 324/326Vº e complemento às fls. 331 e da RD nº 101/25 de 06/08/2025, às fls. 339, e com fundamento no disposto no artigo 71 da Lei Federal 13.303/16, e artigos 192, 193 §1º e 2º, 194 e 195, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios - RILCC da CET, AUTORIZO o Aditamento da contratação celebrada com a empresa LEMAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.002.395/0001-12, cujo objeto é a prestação de serviços de gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações, requalificações e modificações de segundo escalão com fornecimento de materiais de primeira linha e mão-de-obra especializada, no prédio sito à Rua Santo Amaro, 216, Bela Vista, complexo JACAREÍ, para prorrogar o Contrato nº 66/24, através da Ata de Registro de Preços nº 028/SIURB/2022, pelo período de 90 (noventa) dias corridos, a contar a partir de 09/08/2025. São Paulo, 08 de agosto de 2025. Diretor Administrativo e Financeiro.

Data de Publicação

26/08/2025

Extrato de Aditamento (NP) | Documento: [141117738](#)**PRINCIPAL****Número do Contrato**

66/24

Contratado(a)

LEMAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S/A

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

04.002.395/0001-12

Data da Assinatura

08/08/2025

Prazo do Contrato

90

Tipo do Prazo

Dia

Síntese (Texto do Despacho)

EXPEDIENTE 655/24 - FORMALIZAÇÃO DO ADITAMENTO 48/25 AO CONTRATO 66/24 - Celebrado com a empresa LEMAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S/A. (CNPJ sob o n.º 04.002.395/0001-12), referente a prestação de serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações, requalificações e modificações de segundo escalão com fornecimento de materiais de primeira linha e mão-de-obra especializada, para atender às necessidades da CET, para prorrogar o contrato por 90 (noventa) dias corridos, a contar de 09/08/2025, de conformidade com os termos do disposto na Lei Municipal nº 13.278/02 e Lei Federal nº 13.303/16. Formalizado em 08/08/25.